



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ
GABINETE DEPUTADO GALILEU

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

PROJETO
Dr. Galileu

1 - Ao S. M. para aprovar

2 - Ao S. A. M. para impressão

3 - À D. D. X. para receber emendas em Plenário

4 - Às Comissões de

Em 29/12/2020

PROJETO DE LEI 301 DE DEZEMBRO DE 2020. CCS e SAÚDE

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em 21/12/2020

Assessor da Mesa

Dispõe sobre o estabelecimento da ordem de prioridade para vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre o estabelecimento da ordem de prioridade para vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a ordem de prioridade para a aplicação da vacina contra a COVID-19 em conformidade com o inciso III, do art. 3º, da Lei Federal 13.979, de fevereiro de 2020.

Art. 3º A vacinação contra COVID-19 obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

I - Profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, conforme caput e §1º do Art. 3º-J da Lei Federal 13.979, de fevereiro de 2020.

II - Pessoas com idade acima de 60 anos;

III - Pessoas com cardiopatias, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma, ou outra doença que, conforme o Ministério da Saúde, o enquadre em um grupo de risco para COVID-19;

IV - Professores e profissionais de apoio de escolas públicas e privadas;

V - Profissionais de atendimento ao público, em órgãos públicos e empresas privadas;

VI - Jornalistas;

VII - Pessoas saudáveis de idade inferior a 60 anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos e privados deverão proceder à vacinação de seus empregados enquadrados entre os profissionais previstos nos incisos I, IV e V, nos primeiros 15 dias contados a partir do primeiro dia de vacinação divulgada pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS,
SENHORES DEPUTADOS.

Diante do atual cenário de pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 em virtude da COVID-19, observa-se a necessidade de um planejamento estratégico por parte dos Estados para a distribuição da vacinação contra a referida doença.

Tal planejamento encontra respaldo na Constituição Federal, em seus artigos 23 e 196, em que afirma o que segue:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Some-se ao respaldo constitucional da medida, o fato de, ao correr do presente mês de dezembro o Pará já contar com mais de 282.719 mil casos diagnosticados de COVID-19, bem como mais de 7.018 mil óbitos relacionados a doença.

A maioria das enfermidades que podem ser prevenidas por vacina é transmitida pelo contato com objetos contaminados ou por gotículas de saliva expelidas pela tosse, espirros ou fala. Vale ressaltar que a vacina continua sendo a melhor forma de prevenção para muitas doenças graves e as complicações que delas podem surgir. Inclusive a vacinação já ajudou a erradicar a poliomielite e a varíola. Quando o assunto é a COVID-19, a vacinação se mostra




como medida imprescindível, e o estabelecimento da ordem de vacinação é de suma importância.

Sendo assim, diante dos inúmeros esforços mundiais para acelerar a distribuição da vacinação, é medida que se impõe estabelecer desde já os critérios necessários de ordem de imunização da população.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA em, 21 de dezembro de 2020.



Dr. Galileu
Deputado Estadual
Líder do PSC